

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1752/2014

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, a solicitação formulada pela OAB-PR no protocolo nº 175446-3/2013;
CONSIDERANDO a necessidade de se aperfeiçoar e padronizar a metodologia de recolhimento das custas e despesas de locomoção dos oficiais de justiça de carreira e técnicos judiciários designados para exercício de atividade externa;
CONSIDERANDO, o contido no artigo 46 do Decreto Judiciário 744/2009;

D E C R E T A

Art. 1º O recolhimento das despesas de condução e atos complementares dos oficiais de justiça passará a ser realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação de boleto bancário expedido no Sistema Uniformizado, seguindo a metodologia estabelecida pelo Decreto Judiciário 744/2009, com as peculiaridades elencadas nos artigos a seguir.

Art. 2º A guia poderá ser gerada no Portal do TJPR pelos usuários em geral, sendo dever das serventias auxiliar no que lhes for solicitado, inclusive com a disponibilização do boleto acaso solicitado pelas partes.

Art. 3º Realizado o pagamento do boleto bancário, os valores serão direcionados para conta específica de natureza extra orçamentária, administrada pelo Fundo da Justiça (conta matriz).

Art. 4º Identificado o recebimento das custas no sistema uniformizado, e emitido o demonstrativo de recolhimento a ser anexado aos autos, o servidor responsável comunicará o oficial de justiça designado para que cumpra a diligência ordenada pelo Magistrado.

Parágrafo Único. Enquanto não desenvolvida rotina informatizada de distribuição dos mandados com a devida integração entre os sistemas PROJUDI e Uniformizado, esta tarefa será realizada manualmente, observada a legislação em vigor.

Art. 5º Após o cumprimento do ato pelo oficial de Justiça devidamente certificada nos autos, o servidor responsável deverá acessar o sistema uniformizado para apontar o agente que cumpriu a diligência.

Parágrafo Único. Nos casos previstos no art. 9º da Instrução Normativa nº 08/2014 da Corregedoria-Geral da Justiça, quando totalmente frustrada a diligência, não obstante o depósito pela parte tenha sido integral, o oficial de justiça perceberá o valor equivalente a uma citação, intimação ou notificação.

Art. 6º Caberá ao magistrado da serventia na qual tramita o processo autorizar a transferência dos recursos recolhidos na conta matriz, enviando a informação ao Centro de Apoio ao Fundo da Justiça, que comunicará a Caixa Econômica Federal para providenciar a transferência dos recursos para:

I - a conta corrente do Fundo da Justiça, se a diligência for cumprida por técnico judiciário;

II - a conta particular específica do oficial de justiça de carreira se por este cumprida.

Art. 7º. Pedidos de restituição de valores pagos indevidamente a título de custas e despesas de locomoção dos oficiais de justiça deverão ser dirigidos ao Centro de Apoio ao Fundo da Justiça mediante o preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no Portal do Tribunal de Justiça.

Art. 8º Os oficiais de justiça de carreira deverão adentrar *link específico* na intranet do TJPR para cadastrar a conta para qual serão transferidos os valores recebidos a título de custas e despesas de locomoção a partir do dia 15 de setembro de 2014.

Art. 9º O recebimento das custas e despesas de locomoção dos oficiais de justiça no Sistema Uniformizado entrará em funcionamento no dia 13 de outubro de 2014, sendo vedado o recebimento de forma diversa da ora estabelecida.

Art. 10. Caberá a Corregedoria-Geral da Justiça promover o alinhamento do Código de Normas as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 4 de setembro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça